



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 49/2022

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCIA MARIA DA SILVA COELHO	CPF/CNPJ: 600.823.136-87
Endereço: PRAÇA AVELINO QUEIROZ, 332, CS	Bairro: CENTRO
Município: PIUMHI	UF: MG
Telefone: 37 984134090	E-mail: latitude.consultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RETIRO DO ARAÇA	Área Total (ha): 57,00 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.164	Município/UF: PIUMHI- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3151503-BB7F.E861.A1B3.4682.AD77.AAB7.D289.C5D3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,60	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
-----	-	-			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2022

Data da vistoria: 05/08/2022 (análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2022

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de regularização de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 09,60 ha, na Fazenda Retiro do Araçá de propriedade de Márcia Maria da Silva Coelho, localizada no município de Piumhi/MG.

A intervenção foi realizada visando a utilização da área para implantação de agricultura(plantio de café).

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Retiro do Araçá está localizado no município de Piumhi, matrícula de nº 9164 registrado no cartório de registro de imóveis de Piumhi. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 57,00 no registro de imóveis (AV-8/9164) e no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 1,6286 módulos fiscais, com área indicada de 57,00 ha.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo e Campo Cerrado, comuns àquela região da Serra da Canastra. Apresenta solo tipo latossolo e relevo do tipo Serras. Faz parte da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco, denominada SF1.

Quanto à fauna não foi realizado levantamento na área e é importante salientar que se trata de área de formação campestre(campo Sujo) localizada na região da Serra da Canastra, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida.

Junto ao processo foi apresentado o PIAS- Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado informando que a regularização da intervenção ambiental é decorrente do Auto de Infração 279155/2001. A intervenção foi realizada visando a utilização da área para implantação de agricultura(plantio de café). Neste sentido, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-BB7F.E861.A1B3.4682.AD77.AAB7.D289.C5D3

- Área total: 57,00 ha

- Área de reserva legal: 1,4298 ha

- Área de preservação permanente: 1,5911 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,4495 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1,4298 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 glebas

- Parecer sobre o CAR:

Em análise ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, verificamos que a área demarcada como **Reserva Legal** está em desconformidade com o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental requerida consiste na regularização supressão de cobertura vegetal nativa em área de 9,60 ha, que resultou um rendimento lenhoso de 20m3 de lenha nativa.

De acordo com informações contidas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado a intervenção ambiental foi efetuada no ano de 2021, apenas no ano de 2022 o proprietário buscou regularizar a situação. A área da intervenção foi suprimida para implantação de agricultura(plantio de café, sendo confeccionado o Auto de Infração nº 279155/2021. Atesta que foi quitado o valor de R\$20.006,39, em DAE 5700485758745, em 11/10/2021, conforme documento SEI 49295237

A intervenção ambiental se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23122021

Taxa de Expediente: Valor R\$639,22 pago em 30/06/2022

Taxa florestal: (em dobro): Valor 267,14 pago em 30/06/2022

Taxa de Reposição Florestal: (ref. a 120 árvores): Atesta-se que não foi identificado pagamento da reposição florestal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: o inóvel não se encontra na Zona de Amortecimento Parna Serra da Canastra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento: dispensado

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: não passível

Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 05/08/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade está incluída da unidade denominada Serra da Canastra, que tem como domínio morfoestrutural os Cinturões Móveis Neoproterozóicos que são definidos como extensas áreas representadas por planaltos, alinhamentos serranos e depressões interplanálticas elaborados em terrenos dobrados e falhados, incluindo principalmente metamorfitos e granitóides associados (IBGE,2009)

Solo: Os solos presentes na propriedade são predominantemente Latossolos.

Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco, denominada SF1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, a área requerida para intervenção ambiental era constituída por campo sujo e capim nativo

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a avaliação de estudos secundários da fauna foi realizada por meio de bibliografia especializada e estudos já elaborados, dentro de pontos nos municípios e locais próximos ao empreendimento, em área com vegetações similares, registrando-se ocorrência de rãs e sapos.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. Análise técnica

O processo administrativo 2100.01.0029853/2022-48 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo limpo, campo sujo, campo cerrado e cerradão nas matas de galeria.

De acordo com as informações prestadas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e o observado nas imagens históricas, período de 2019 a 2022, do aplicativo Google Earth, a intervenção ambiental ocorreu em área de 9,60 ha de campo sujo, sem autorização do órgão ambiental competente, havendo, portanto, rendimento lenhoso de 20 m³ de lenha nativa.

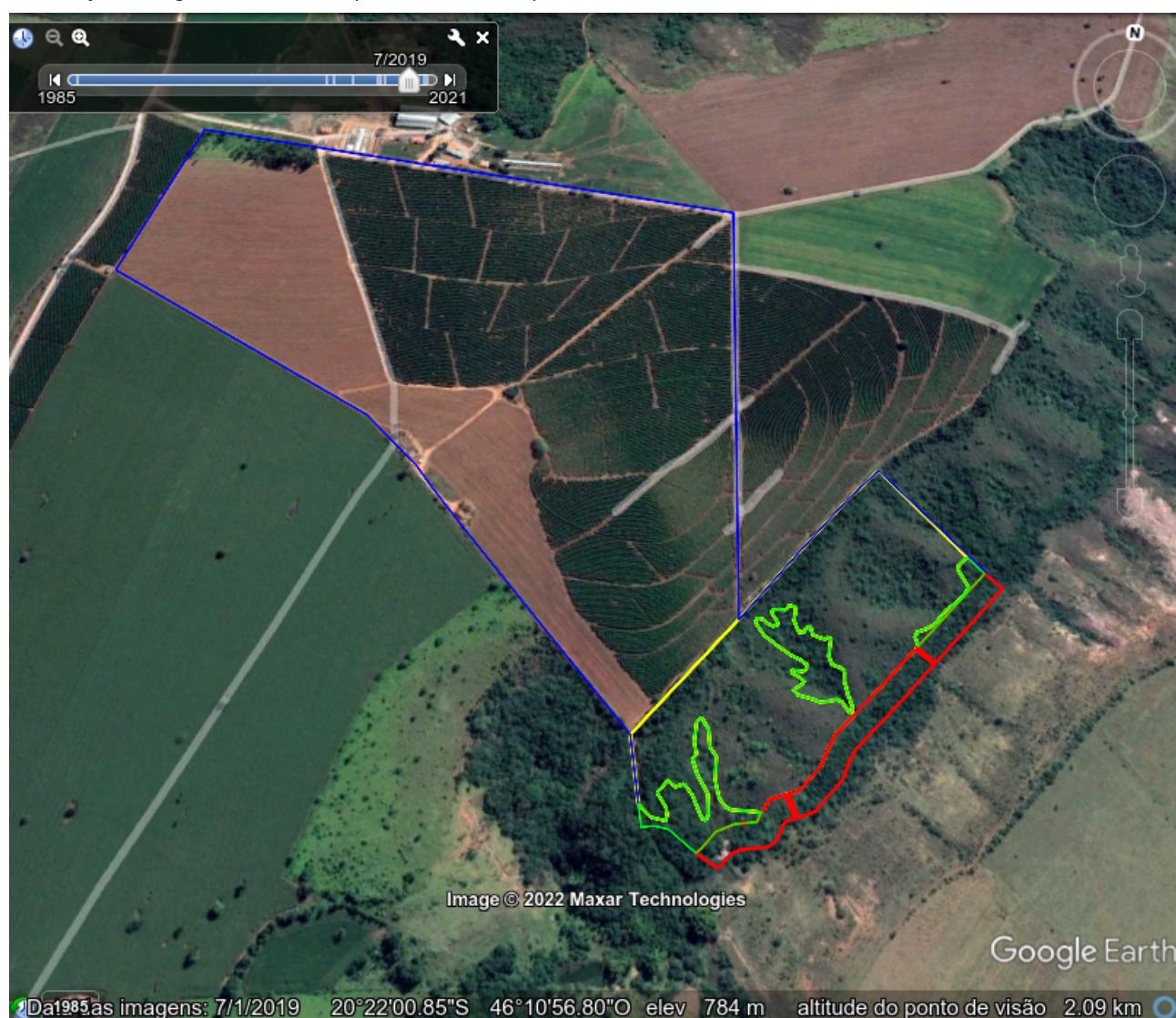


Figura 01

Analizando as imagens do google earth, de julho de 2019(figura 01), constata-se que o imóvel apresentava vegetação nativa, a qual deveria ter sido preservada como área de reserva legal do imóvel de acordo com art. 40 da Lei Estadual 20.922/ 13.

"Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."



Figura 02

Na análise da imagem de junho de 2021(figura 02), verifica-se que foi iniciada a supressão da cobertura vegetal nativa do imóvel, sem autorização do órgão ambiental competente e em setembro de 2021(figura 03), comprova-se que o requerente ampliou a área de supressão(desmate) restando apenas a área de 1,4298 ha da cobertura vegetal nativa no imóvel Fazenda Retiro do Araçá, a qual foi declarada como Reserva Legal, de acordo com o CAR anexo ao processo em análise. Portanto, o requerente desmatou área de vegetação nativa remanescente, que existia em 2019 e que deveria ter sido destinada como reserva legal do imóvel.

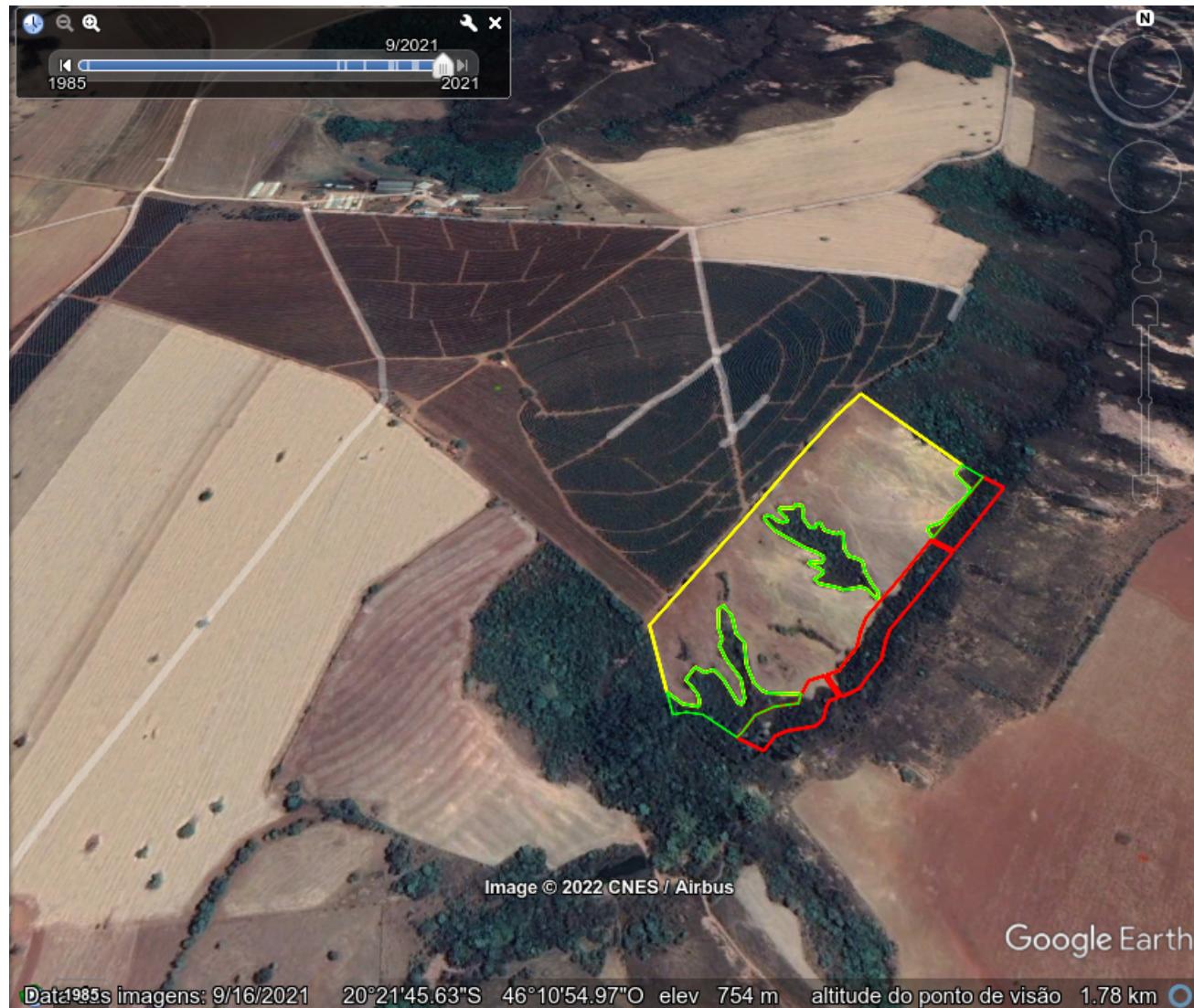


Figura 03

Considerando, ainda, o Art. 38, inciso VII, do Decreto 47749/19:

É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

Consequentemente, a área pleiteada não é passível de regularização ambiental., cabendo ao proprietário requerente a obrigação de regularizar a reserva legal do imóvel em cumprimento ao art. 38 da Lei 20.922/13, que diz:

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

...

Considerando a fitofisionomia da vegetação (campo cerrado) onde está inserido o imóvel objeto desta análise, o proprietário deverá isolar e cercar a área para regeneração natural, bem como implantar medidas de segurança que garantam a efetiva recuperação da mesma, tais como: prevenção de incêndios florestais, invasão e pisoteio de animais domésticos, etc.. A área deverá ser demarcada no CAR como reserva legal da propriedade, em atendimento a legislação em vigor.

Analizados e correlacionados os fatos, documentos e imagens sugere-se o **INDEFERIMENTO** do requerimento de regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,60 ha, na Fazenda Retiro do Araçá, de propriedade de MARCIA MARIA DA SILVA COELHO, localizada no município de Piumhi/MG, em atendimento a Lei Estadual 20.922/13, por estar a reserva legal do imóvel objeto desta análise em desconformidade com as legislações vigentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Providenciar imediata retificação do CAR, demarcando a área requerida, ou seja, 09,60 ha, como área de reserva legal, para devida regularização da área de reserva legal do imóvel.
- Efetuar o cercamento/isolamento da área, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos, para promover a regeneração natural.

6. Controle processual

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em 09,6000ha para implantação de lavoura de café na Fazenda Retiro do Araçá, matrícula 9164, município de Piumhí/MG. Ao se analisar as informações do imóvel foi constatado que houve Auto de Infração lavrado o AI nº 279155/2021. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, com vegetação nativa de campo nativo e campo cerrado., A propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra e é área com prioridade extrema para conservação.

O Auto de Infração apresentado, nº 279155/2021, menciona destoca com supressão de vegetação nativa (campo/cerrado) para fins de formação de pastagem, rendimento lenhoso calculado em 20 m3 de lenha nativa disposto no local. área com supressão recente calculada em 9,6, hectares localizada em área comum, que foi devidamente quitado, segundo o sistema CAP.

O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, foram apresentados documentos pessoais do requerente, comprovante de residência, procuração e documentos do procurador; Certidão de Registro do Imóvel; foi apresentado o PIAS e devidas ART's, declaração de não passível de licenciamento.

Foi apresentado o CAR do imóvel, comprovando 01,4298ha da área da Reserva Legal, que de acordo com o parecer técnico encontra-se em bom estado de conservação, considerando que a área total do imóvel, constante do Registro de Imóvel e do CAR é de 57,0000ha, considerando a Lei Estadual 20.922/2013, em seu art. 40:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida doc. SEI 49206679, a taxa florestal paga em dobro por se tratar de regularização de supressão ilegal, doc. SEI 49206674, porém não foi localizado a Reposição Florestal, referente a 120 árvores, de acordo com o parecer técnico, que deverá ser cobrada.

A vistoria foi realizada de forma remota em 05/08/2022, de acordo com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR, de acordo com o parecer técnico, que opnou pelo indeferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM DESTOCA

Foi solicitado a Regularização de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 09,6000ha para implantação de lavoura de café;

De acordo com o parecer técnico a propriedade está inserida no bioma cerrado com vegetação típica de campo nativo, a reserva legal cadastrada no CAR encontra-se em bom estado de conservação, porém de desacordo com o art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013, sendo a área proposta no CAR insuficiente.

A fitofisionomia da área é de campo sujo, e de acordo com o parecer técnico foram suprimidas 120 árvores, gerando rendimento lenhoso. De acordo com a figura 01 apresentada pelo técnico, com imagens do Google Earth, de julho de 2019, constata-se que o imóvel apresentava vegetação nativa, a qual deveria ter sido preservada como área de reserva legal do imóvel de acordo com art. 40 da Lei Estadual 20.922/13, e assim proposta no CAR da propriedade.

Ainda de acordo com o parecer técnico: "Na análise da imagem de junho de 2021(figura 02), verifica-se que foi iniciada a supressão da cobertura vegetal nativa do imóvel, sem autorização do órgão ambiental competente e em setembro de 2021(figura 03), comprova-se que o requerente ampliou a área de supressão(desmate) restando apenas a área de 1,4298 ha da cobertura vegetal nativa no imóvel Fazenda Retiro do Araçá, a qual foi declarada como Reserva Legal, de acordo com o CAR anexo ao processo em análise. Portanto, o requerente desmatou área de vegetação nativa remanescente, que existia em 2019 e que deveria ter sido destinada como reserva legal do imóvel."

Portanto, nos termos do Decreto 47.749/2019, em seu art. 38:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

... VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Por tudo que foi colocado e comprovada a irregularidade da Reserva Legal do imóvel, resta impedido a regularização da intervenção ocorrida ilegalmente. A requerente deverá providenciar a regularização da Reserva Legal de seu imóvel, nos termos do parecer técnico, item 5.1, sendo passível de autuação.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO:

- Regularização Supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 09,6000 ha;

A área a ser recuperada está devidamente descrita no parecer técnico, com as devidas coordenadas.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida doc. SEI 49206679, a taxa florestal paga em dobro por se tratar de regularização de supressão ilegal, doc. SEI 49206674, porém não foi paga a Reposição Florestal, referente a 120 árvores, de acordo com o parecer técnico, que deverá ser cobrada.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão ser cumpridas pelo requerente.

É o parecer sugestivo.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação ambiental vigente, principalmente no que tange a Reserva Legal, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,60 ha, na Fazenda Retiro do Araçá de propriedade de MARCIA MARIA DA SILVA COELHO, localizada no município de Piumhi/MG, pelos motivos expostos no item 5 deste parecer.

O material lenhoso oriundo da intervenção não poderá ser comercializado e deverá ser incorporado ao solo da propriedade.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. Medidas compensatórias.

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal Valor: **não identificado pagamento**

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carla Cristina de Oliveira Silva

MASP: 1147832-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**Nome: Álisson José Miranda Porto****MASP: 1.387.363-3**

Documento assinado eletronicamente por **Álisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 02/12/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Silva, Gerente**, em 02/12/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50954478** e o código CRC **C2F2E7E4**.